



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 286/84 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1985 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A receita do Município de Paineiras, para o exercício financeiro de 1985, é estimada em CR\$764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação do quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

Receitas correntes

receita tributária	9.000.000
receita patrimonial	1.200.000
transferências correntes	529.800.000
outras transferências correntes	6.000.000
	546.000.000

Receitas de capital

operações de crédito	42.700.000
alienação de bens móv.e imóv.	1.000.000
transferências de capital	156.300.000
	764.000.000

Art.2º- A despesa do município,para o exercício financeiro de 1985, fica igualmente autorizado em CR\$764.000.000 (setecentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

1- Legislativo

1.1 gabinete e secretaria da Câmara 16.000.000

2- Executivo

2.1 gabinete e secretaria 134.000.000

2.2 Administração financeira 59.000.000

2.3 educação e cultura 147.000.000

2.4 saúde e assis. Social 105.000.000

2.5 serviços urbanos 77.000.000

2.6 serviços de obras públicas 90.000.000

2.7 serviço municipal de estradas de rodagem 118.000.000

764.000.000

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita estimada, nos termos do art.67, da constituição Federal;

b- Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de quarenta por cento nos termos do artigo 43,§1º da lei 4320/64;

c- Anular , parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 10 de dezembro de 1984